

**Cia. Agropecuária Monte Alegre**

CNPJ/ME: 19.053.206/0001-08

**Aviso Aos Acionistas**

A diretoria da Cia. Agropecuária Monte Alegre comunica que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, Fazenda Monte Alegre SN, Zona rural, município de Monte Belo - MG os documentos relacionados no artigo 133, da Lei 6.404/76, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, a saber:

- Relatório da Administração;
- Cópia das demonstrações financeiras; e
- Parecer dos auditores independentes.

Monte Belo – MG, 28 de março de 2025  
A Diretoria

**Monte Alegre Participações S/A**

CNPJ/ME: 19.019.512/0001-28

**Aviso Aos Acionistas**

A diretoria da Monte Alegre Participações S/A comunica que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, Fazenda Monte Alegre SN, Zona rural, município de Monte Belo - MG os documentos relacionados no artigo 133, da Lei 6.404/76, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, a saber:

- Relatório da Administração;
- Cópia das demonstrações financeiras; e
- Parecer dos auditores independentes.

Monte Belo – MG, 28 de março de 2025  
A Diretoria

**FBL S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**

CNPJ / MF 26.151.720/0001-41 - NIRE nº 3130001930-6

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da FBL S.A. Administração e Participações ("Companhia") a reunirem-se na sede da Companhia, situada no Sítio Atambú, Estrada Ponte Nova, s/n, Zona Rural, Ponte Nova - MG, para as Assembleias Gerais Ordinária ("AGO") e Extraordinária ("AGE"), a serem realizadas às 08:30 do dia 26 de abril de 2025, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em AGO: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) ratificação do pagamento de juros sobre capital próprio ("JCP") realizado ao longo do exercício de 2024 e pagamento de JCP para o exercício de 2025; d) fixar o montante da remuneração anual global da Administração. Em AGE: examinar, discutir e votar as propostas: a) de aumento do capital social mediante incorporação de saldo de reservas contábeis; b) de alteração do artigo 5º do estatuto social; c) de consolidação do estatuto social da Companhia. **Informação complementar aos senhores acionistas:** acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 133 da Lei nº 6.404/76 e os pertinentes às matérias a serem deliberadas nas AGO e AGE. Ponte Nova, 01 de abril de 2025. José Bartholomeu Sobrinho - Presidente do Conselho de Administração.

O **Empreendedor Eletro Manganês Ltda**, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT (LOC - Licença de Operação Corretiva) para a Eletro Manganês Ltda, F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes, B-04-05-7 - Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, C-04-01-4 - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Itapacerica/MG, Classe 6, conforme solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2025.03.04.003.0002840.

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFIN S.A.**

CNPJ/ME: 19.674.909/0001-53 NIRE: 313.001.0676-4

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30/04/2025**

Ficam os Acionistas da Concessionária do Aeroporto Internacional de Confin S.A. ("Companhia"), convocados para comparecer à **Assembleia Geral Ordinária da Companhia**, a ser realizada no dia **30 de abril de 2025, às 10:00 horas**, por votação eletrônica via Portal ATLAS, a fim de deliberar sobre: (i) contas dos administradores, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas dos Pareceres emitidos pelos Auditores Independentes e pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) eleição dos membros do Conselho Fiscal; (iii) remuneração global dos conselheiros e diretores. A ordem do dia e o acesso já estão inseridos no Portal ATLAS.

Confin, 01 de abril de 2025.

Monique Henriques Barbato de Souza – Presidente do Conselho de Administração.

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025**

Reunião do Conselho de Administração da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizado às 10:00 horas, do dia 27 de março de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com o **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "k" do Estatuto Social: (i) **Aprovar** a ratificação da Ata de Reunião deste Conselho de Administração, realizada em 18 de março de 2025, às 10:00 horas ("Ata de RCA Anterior"), para fazer constar novas condições acordadas, bem como realizar os ajustes de conformação necessários às deliberações constantes dos itens "u", "v", "w", "x" e "y", de forma que passam a vigorar e se consolidam com as seguintes redações abaixo: "j) **Índice de Cobertura**, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas classes e/ou séries e subclasses, conforme o caso ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplimento integral dos CRI Seniores, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) seja, no mínimo, o montante equivalente a **107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado da taxa de juros do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores, com base nas informações fornecidas pelo Backup Servicer sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de descumprimento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a apurar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reequilíbrio do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e de Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido);"v) **Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva**, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado um fundo de reserva no montante de **R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais)** ("Valor do Fundo de Reserva de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos. (ii) fazer frente às obrigações definidas no Termo de Securitização; (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas Datas de Pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva"). Após a quitação integral dos CRI Seniores, conforme Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Securitização, os recursos do Fundo de Reserva serão recompostos com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, ao montante equivalente ao Valor de Consolidação do Fundo de Reserva atualizado pela taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI e, posteriormente, liberados à Conta de Livro Movimento, por conta e ordem das Cedentes. Até o resgate integral dos CRI Seniores, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a **R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais)** ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor de 2 (dois) parcelas de remuneração e principal projetadas imediatamente vincendas dos CRI Seniores ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e de Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte e não se confunde com a obrigação de Aporte Extraordinário pela Companhia. A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reequilíbrio do Índice de Cobertura prevista no (j) acima são cumulativamente limitadas ao montante global agregado de **R\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil reais)**, seja em único ou em diversos eventos ao longo da vigência dos CRI Seniores ("Montante Global de Aporte")."w) **Aporte Extraordinário**: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reequilíbrio do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia deverá, nos termos e condições estipuladas no Contrato de Cessão, realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e de Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia a título de Aporte Extraordinário será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"x) **Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações**: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; (ii) reequilíbrio do Índice de Cobertura, a Companhia deverá pagar à Securitizadora, multa não compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 405 e 416 do Código Civil, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações" e "Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações", respectivamente). O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações deverá ser pago em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplimento das obrigações previstas acima. Caso o Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die. O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações pago pela Companhia será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"y) **Aporte Extraordinário - Servicer**: caso, por qualquer motivo, em caso de substituição do Servicer pelo Backup Servicer, o Servicer não cumpra com a obrigação de entregar ao Backup Servicer todos os documentos e informações necessárias para a execução das atividades de gestão, cobrança e atendimento da carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários e para garantir a continuidade de tais serviços pelo Backup Servicer, em até 30 (trinta) dias da substituição do Servicer pelo Backup Servicer, a Companhia, na qualidade de Servicer nos termos do contrato de Servicing e Backup Servicing, deverá realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário - Servicer"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento da obrigação acima mencionada, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário - Servicer deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia a título de Aporte Extraordinário - Servicer será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"z) **Aprovar** a ratificação de todas as demais deliberações e disposições da Ata de RCA Anterior da Companhia não alteradas expressamente na deliberação acima; (iii) **Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a (i) praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) e (ii) acima; (ii) assinar quaisquer aditamentos aos documentos da Operação, incluindo mas não se limitando ao Contrato de Cessão e ao Contrato de Servicing e Backup Servicing, bem como de todo e qualquer instrumento público ou privado, para que tais pontos estejam e vinculados à Operação; e (c) ratificar e validar este documento, assinado por todos os membros do Conselho de Administração, incluindo mas não se limitando ao Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betânia Tanure de Barros; Antonio Kandir; Silvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; e Nicola Calicchio Neto. Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio. Confere com o original. **Fernanda de Mattos Paixão** Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 12622819 em 01/04/2025 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 25210307. Efeitos do registro: 27/03/2025. Autenticação: 7A30C4D49738EA47A7537B267C16EB032A16280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25210.380-7 e o código de segurança WTU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

**Mangels Industrial S.A.**

CNPJ nº 61.065.298/0001-02 - Companhia Aberta - Código CVM n.º 00839-7

**Convocação da Assembleia Geral Ordinária**

Ficam convocados os Senhores acionistas da Mangels Industrial S.A. ("Companhia") a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), que ocorrerá no dia 30 de abril de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, a fim de discutir e votar as seguintes ordens do dia: (i) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras e do relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; (iv) eleição do Presidente do Conselho de Administração; (v) eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (vi) aprovação da remuneração anual e global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício social em curso; (vii) eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme disposto na legislação aplicável; e (viii) fixação da remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, conforme previsto na legislação. A assembleia exclusivamente digital facilitará a possibilidade de participação de todos os acionistas interessados, sem terem que se dirigir à sede social da Companhia. **Informações Gerais:** Foram publicados no jornal Diário do Comércio e no Jornal Três: (i) o relatório anual da administração; (ii) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e (iii) o relatório dos auditores independentes. Os documentos e informações acima referidos e os demais previstos na Instrução CVM nº 81/2022 conforme atualizada, foram divulgados no sistema eletrônico Empresas.Net e se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu website ([www.mangels.com.br](http://www.mangels.com.br)) e nos websites da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). **Participação na Assembleia Geral Ordinária:** A participação do acionista na AGO pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEF. Para participarem, os acionistas deverão observar os prazos e as seguintes regras: Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. Os documentos de representação necessários para a participação na Assembleia devem ser enviados para o e-mail [ri@mangels.com.br](mailto:ri@mangels.com.br), até 2 (dois) dias antes do horário previsto para a realização da Assembleia, conforme o artigo 6º, §3º da Resolução CVM nº 81/22. Para participar da Assembleia, os acionistas deverão observar as disposições do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, bem como as demais normas aplicáveis, e apresentar os seguintes documentos: (i) comprovante da qualidade de acionista da Companhia; (ii) Se pessoa física, cópia do documento de identidade; (iii) Se pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópia do estatuto, contrato social ou regulamento, cópia da ata de eleição dos administradores, cópia do contrato de administração ou gestão, conforme aplicável, todos devidamente registrados no órgão competente, e cópia do documento de identificação do administrador que se fará presente na Assembleia; (iv) Se representados por procuradores, além dos documentos mencionados anteriormente, os acionistas deverão apresentar o respectivo instrumento de outorga de poderes de representação e cópia do documento de identidade do procurador. Os documentos provenientes do exterior deverão ser apostilados ou consularizados, acompanhados da respectiva tradução juramentada, registrada em cartório de títulos e documentos. A Companhia admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico, desde que a assinatura digital seja realizada com certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por outros meios de assinatura eletrônica certificada que comprovem a autoria e a integridade do documento e dos signatários. Após o recebimento da solicitação de participação na Assembleia, acompanhada dos documentos supramencionados, dentro do prazo e das condições indicadas, a Companhia enviará, para o endereço de e-mail constante na solicitação, o link de acesso à plataforma eletrônica onde será realizada a Assembleia. O link será pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao acionista ou seus representantes legais ou procuradores, sendo vedado seu compartilhamento. Caso o acionista não receba o link de acesso, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, através do e-mail [ri@mangels.com.br](mailto:ri@mangels.com.br), em até, no máximo, 3 (três) horas de antecedência do horário de início da Assembleia. Não obstante o disposto acima, a apresentação de comprovante de propriedade das ações será dispensada pela Companhia caso esta possa objetivamente verificar a titularidade das ações com base nos registros de titularidade já detidos, incluindo aqueles que tenham sido transmitidos pelo depositário central (i.e. junto à B3) e pelo escriturador das ações de emissão da Mangels. **Votação a distância:** A participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEF. Para participarem da Assembleia, os acionistas deverão observar os prazos e regras estabelecidos ora divulgados, e devem apresentar à Companhia todos os documentos exigidos, em especial, os seguintes: Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, conforme atualizada, os acionistas poderão enviar boletins de voto a distância, conforme modelo disponibilizado no website da Companhia (<http://www.mangels.com.br>), da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), diretamente ao acionista ou por meio do escriturador (Itaú Investment Services - [www.itaui.com.br/investmentservices](http://www.itaui.com.br/investmentservices)) ou de seus respectivos custodiantes, nos termos das normas aplicáveis e das regras previstas no Formulário de Referência. **Voto Múltiplo:** Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 80/22 e do artigo 5º, inciso I, da Resolução CVM nº 81/22 informa-se que o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à reconstituição da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia. Esta facultade somente poderá ser exercida pelos acionistas se observada a participação mínima de até 48 (quarenta e oito) horas antes da AGO. Referida solicitação deverá ser encaminhada à Companhia através do e-mail [ri@mangels.com.br](mailto:ri@mangels.com.br), acompanhado da documentação que comprove a participação acionária mínima exigida. Os documentos e informações acima, bem como os demais documentos previstos na Resolução CVM nº 81/22, relativos à ordem do dia e à participação na Assembleia foram divulgados no sistema eletrônico Empresas.Net, e se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu website ([www.mangels.com.br](http://www.mangels.com.br)), e nos websites da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). São Bernardo do Campo - SP, 29 de março de 2025. **Mark Ross Mangels** - Presidente do Conselho de Administração. (29/3, 1 e 2/4)

# Fique bem informado todo dia

Siga nosso canal no Whatsapp através do link <https://bit.ly/Comunidade-dc> ou pelo qrcode



13:49

Diário do Comércio  
1,2 mil seguidores

Hoje

**Custo da construção em Minas Gerais é menor que o nacional**

O custo médio da construção teve alta de 0,17% em 2024  
[diariodocomercio.com.br](https://diariodocomercio.com.br)

Bom dia! 🌞

Confira os destaques desta sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024!

**Custo da construção em Minas Gerais é menor que o nacional**

Sinapi foi impulsionado pelas despesas com mão de obra

Leia em:  
<https://diariodocomercio.com.br/economia>



Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 02/04/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal Diário do Comércio**. Acesse também através do link: <https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/02-04-2025-pg/>

